Projeto de Lei Nº 45 /2019

SÚMULA: *Homologa a reavaliação atuarial para o ano de 2019, que equacionou o custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de Inajá, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

EU, **CLEBER GERALDO DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2018, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2018, que apurou um custo suplementar do regime próprio de previdência social do Município de Inajá no valor total de R$ 25.715.014,12(vinte e cinco milhões, setecentos e quinze mil, quatorze reais e doze centavos), a ser quitado no prazo remanescente de 31 (trinta e um) anos, o qual será objeto das reavaliações anuais conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Inajá realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 31 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2049.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2018				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
2019	R$ 713.868,69	R$ 1.542.900,85	-R$ 829.032,16	R$ 26.544.046,28
2020	R$ 820.948,99	R$ 1.592.642,78	-R$ 771.693,79	R$ 27.315.740,07
2021	R$ 928.029,29	R$ 1.638.944,40	-R$ 710.915,11	R$ 28.026.655,18
2022	R$ 1.035.109,60	R$ 1.681.599,31	-R$ 646.489,72	R$ 28.673.144,89
2023	R$ 1.142.189,90	R$ 1.720.388,69	-R$ 578.198,80	R$ 29.251.343,69
2024	R$ 1.249.270,20	R$ 1.755.080,62	-R$ 505.810,42	R$ 29.757.154,11
2025	R$ 1.356.350,50	R$ 1.785.429,25	-R$ 429.078,74	R$ 30.186.232,85
2026	R$ 1.463.430,81	R$ 1.811.173,97	-R$ 347.743,16	R$ 30.533.976,01

2027	R$ 1.570.511,11	R$ 1.832.038,56	-R$ 261.527,45	R$ 30.795.503,46
2028	R$ 1.677.591,41	R$ 1.847.730,21	-R$ 170.138,79	R$ 30.965.642,26
2029	R$ 1.784.671,72	R$ 1.857.938,54	-R$ 73.266,82	R$ 31.038.909,08
2030	R$ 1.891.752,02	R$ 1.862.334,54	R$ 29.417,47	R$ 31.009.491,60
2031	R$ 1.998.832,32	R$ 1.860.569,50	R$ 138.262,83	R$ 30.871.228,78
2032	R$ 2.105.912,63	R$ 1.852.273,73	R$ 253.638,90	R$ 30.617.589,88
2033	R$ 2.212.992,93	R$ 1.837.055,39	R$ 375.937,54	R$ 30.241.652,34
2034	R$ 2.320.073,23	R$ 1.814.499,14	R$ 505.574,09	R$ 29.736.078,25
2035	R$ 2.427.153,53	R$ 1.784.164,69	R$ 642.988,84	R$ 29.093.089,41
2036	R$ 2.534.233,84	R$ 1.745.585,36	R$ 788.648,47	R$ 28.304.440,94
2037	R$ 2.641.314,14	R$ 1.698.266,46	R$ 943.047,68	R$ 27.361.393,25
2038	R$ 2.748.394,44	R$ 1.641.683,60	R$ 1.106.710,85	R$ 26.254.682,40
2039	R$ 2.855.474,75	R$ 1.575.280,94	R$ 1.280.193,80	R$ 24.974.488,60
2040	R$ 2.962.555,05	R$ 1.498.469,32	R$ 1.464.085,73	R$ 23.510.402,87
2041	R$ 3.069.635,35	R$ 1.410.624,17	R$ 1.659.011,18	R$ 21.851.391,69
2042	R$ 3.176.715,66	R$ 1.311.083,50	R$ 1.865.632,15	R$ 19.985.759,53
2043	R$ 3.283.795,96	R$ 1.199.145,57	R$ 2.084.650,39	R$ 17.901.109,15
2044	R$ 3.390.876,26	R$ 1.074.066,55	R$ 2.316.809,71	R$ 15.584.299,43
2045	R$ 3.497.956,56	R$ 935.057,97	R$ 2.562.898,60	R$ 13.021.400,84
2046	R$ 3.605.036,87	R$ 781.284,05	R$ 2.823.752,82	R$ 10.197.648,02
2047	R$ 3.712.117,17	R$ 611.858,88	R$ 3.100.258,29	R$ 7.097.389,73
2048	R$ 3.819.197,47	R$ 425.843,38	R$ 3.393.354,09	R$ 3.704.035,64
2049	R$ 3.926.277,78	R$ 222.242,14	R$ 3.704.035,64	R$ 0,00

§ 2º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2017.

Art. 2º. Para o Exercício 2018, fica autorizado o Município de Inajá a realizar o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R$713.868,69 (setecentos e treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ser pago mediante, dação em pagamento através de Escritura Pública, do bem imóvel livre, desembaraçado e desafetado da condição de bens de uso comum ou especial, seguintes:

a) Data de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 44 (quarenta e quatro), com a área de 280,29 metros quadrados, situado na planta geral desta cidade de Inajá, Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "com a Avenida Presidente Prudente no rumo NO 28º31' numa frente de 17,80 metros; com a Rua Cruzeiro, rumo SE 71º05', na distância de 26,38 metros; com a data nº 1-A, rumo SO 18º55' com 6,70 metros e rumo SE 31º10' com 6,40 metros; e finalmente com a data nº 1-B, rumo NO 80º17', numa

extensão de 20,33 metros." Contendo de benfeitoria um sobrado medindo 182,63 metros quadrados, no pavimento térreo e 227,60 metros quadrados no pavimento superior. Tendo como título de domínio matrícula nº 1.421, Livro 2-RG., do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Paranacity. Avaliado em R$690.930,00 (seiscentos e noventa mil, novecentos e trinta reais).

§ 1º O imóvel foi avaliado por Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 045/2017, no valor acima apontado, a qual atestou expressamente que o valor refere-se ao preço comercial vigente e que oferece liquidez, dentro do plano de equacionamento.

§ 2º A diferença entre a avaliação do imóvel e o valor do déficit previsto para o exercício 2019 no valor de R$ 22.534,69 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), será aportado pelo Município até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Para efetivação da dação em pagamento através de escritura pública observar-se-á os seguintes requisitos:

I. Deverá ser apresentado para a lavratura da escritura pública, certidão de inteiro teor, ônus e reipersecutória dos imóveis descritos no Artigo 2º;
II. Aceitação pelo Conselho Municipal de Previdência, em reunião conjunta com o Conselho deliberativo ouvido o Comitê de Investimentos da CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - CPASMI.
III. A Câmara Municipal assume o compromisso de locar e pagar aluguel do pavimento superior a preço comercial praticado na região;
IV. A Prefeitura Municipal de Inajá, assume o compromisso de transferir o contrato de locação existente entre o Município de Inajá e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao CPASMI, bem como locar as salas atualmente ocupadas pelo Conselho Tutelar e DETRAN, além de notificar os particulares que ocupam salas para regularização.

Art. 4º. O Plano de Equacionamento do Déficit Técnico previsto na Avaliação Atuarial e homologado por esta Lei, reflete o equilíbrio atuarial vigente na data de sua realização, devendo ser realizada nova reavaliação atuarial para o ano seguinte com base nos dados cadastrais apurados em 31.12, do ano anterior e implementado em Lei.

Parágrafo único:- Sob pretexto algum deverá ser retardado a realização das reavaliações atuariais anuais, sua implementação em Lei e quitação do déficit atuarial apurado para cada exercício, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade pelos responsáveis da inobservância deste preceito legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, em 13 de dezembro de 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente desta Egrégia Casa de Leis e demais Edis

No cumprimento do dever constitucional de prover o equacionamento do déficit técnico do regime próprio de previdência social que abrange os servidores público municipais de Inajá, é que encaminhamos a essa Casa o incluso anteprojeto de Lei para o acurado crivo dos Nobres Edis, que após examiná-lo e observando tratar-se de matéria de interesse dos servidores público municipais e por conseguinte da Administração Direta que abrange os Poderes Executivo e Legislativo hão de dar o enfoque necessário e aprová-lo.

Importante que se diga, que a cobertura do déficit técnico dos regimes previdenciários encontra previsão constitucional, no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê, deva o ente federativo instituidor do regime prover o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Inobstante a previsão constitucional, também a matéria infra, traz a previsão necessária, seja na Lei 9.717/98, quanto nas Portarias editadas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada atualmente ao Ministério da Fazenda através das Portarias 204/08, 402/08 e 403/09, regulamentando a necessidade da realização de avaliação atuarial para equacionamento do déficit para a sua instituição e as reavaliações anuais em cada exercício financeiro objetivando a organização e revisão do plano de custeio, buscando assim uma forma de gestão que demonstre o controle das receitas e despesas previdenciárias.

Não é demais rememorar que o déficit técnico não trata de dívida do ente federativo para com o regime previdenciário, mas, sim a obrigação de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O regime previdenciário próprio quando gerido de forma responsável e equilibrada representa um benefício ao Município ao proporcionar aos seus servidores públicos a garantia dos benefícios previdenciários, seja no evento velhice, doença ou morte com a concessão das aposentadorias e pensões e ainda no nascimento com a concessão do benefício salário-maternidade e o salário-família.

É uma conquista do servidor público que não necessitará depender de um regime que exige que o mesmo perca dia de trabalho, enfrente filas e que para agendar atendimento necessite aguardar meses, mesmo quando acometido de doença ou ainda tenha ocorrido acidente de trabalho.

Essa segurança e comodidade trazem ao servidor a tranqüilidade de saber que está amparado previdenciariamente, e que ele próprio pode gerir o patrimônio constituído em seu regime.

É através da avaliação atuarial que se preserva o equilíbrio financeiro do plano de benefícios, trazendo a garantia da equivalência entre as receitas auferidas (plano de custeio) e as obrigações do regime próprio (pagamento de aposentadorias e pensões), em cada exercício financeiro.

Assim, nobres e dignos representantes do Poder Legislativo, é no plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos de nossa cidade que se encontra a garantia suficiente para que nos anos vindouros possa vir a ser sustentável propiciando ao servidor público na sua melhor idade (quando da aposentadoria programada), ou na eventualidade de inativar-se antecipadamente (aposentadoria por invalidez), a justa retribuição aos serviços prestados diuturnamente ao nosso município, na prestação do serviço público a nossa comunidade.

Para o ano de 2018, a avaliação atuarial efetivada pelos técnicos da empresa ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS, apurou um déficit técnico total de R$25.715.014,12, a ser pago no prazo de 31 anos, e para o exercício no importe de R$713.868,69, o qual poderá ser quitado em duas opções, a primeira através de aportes mensais ou dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, livre e desembaraçado de quaisquer afetação, conforme previsão no artigo 7º da Portaria 402/2008 e 19 da Portaria nº 403, ambas do Ministério da Previdência Social.

De comum acordo a Administração e o Conselho Municipal de Previdência, optou por quitar o déficit anual apurado mediante dação em pagamento do imóvel abaixo descrito, em razão da sensível redução dos repasses pelo governo federal, necessitando o Município dispor de recursos livres para investimentos nos demais setores da cidade, como é de sabença dos Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis:

> *Data de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 44 (quarenta e quatro), com a área de 280,29 metros quadrados, situado na planta geral desta cidade de Inajá, Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "com a Avenida Presidente Prudente no rumo NO 28º31' numa frente de 17,80 metros; com a Rua Cruzeiro, rumo SE 71º05', na distância de 26,38 metros; com a data nº 1-A, rumo SO 18º55' com 6,70 metros e rumo SE 31º10' com 6,40 metros; e finalmente com a data nº 1-B, rumo NO 80º17', numa extensão de 20,33 metros." Contendo de benfeitoria um sobrado medindo 182,63 metros quadrados, no pavimento térreo e 227,60 metros quadrados no*

pavimento superior. Tendo como título de domínio matrícula nº 1.421, Livro 2-RG., do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Paranacity. Avaliado em R$690.930,00 (seiscentos e noventa mil, novecentos e trinta reais).

O imóvel passou por criteriosa avaliação de Comissão designada que concluiu encontrar-se dentro do preço comercial vigente e oferecer liquidez dentro do prazo do plano de equacionamento.

Diante do acima exposto, sabedor que a sapiência de Vossas Excelências poderá emprestar a avaliação e votação do presente Projeto de Lei, é extremamente superior a esta modesta e singela explanação, pede-se e requer seja o presente votado em regime de urgência para que possamos dar início ao cumprimento da obrigação, e assim garantir o plano de custeio e conseqüente plano de benefícios aos servidores públicos municipais de nosso Município.

Edifício da Prefeitura do Município de Inajá, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2019.

Respeitosamente,

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL